



GOVERNO MUNICIPAL

# Araripina

## LEI Nº 2.946, DE 30 DE SETEMBRO DE 2019.

**EMENTA:** Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito de Araripina, para vigorar a partir de 1º de Janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024, os Secretários Municipais entrará em vigor na data de sua publicação e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Araripina, Estado de Pernambuco, o Sr. **JOSÉ RAIMUNDO PIMENTEL DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais. **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal APROVOU e Eu SANCIONO a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** – Os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, para vigorar a partir de 1º de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2024, e Secretários Municipais a partir da data da publicação dessa Lei, ficam assim fixados:

**I** - O subsídio mensal do Prefeito do Município de Araripina, Estado de Pernambuco, a ser pago em parcela única, fica fixado em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

**II** - O subsídio mensal do Vice-Prefeito do Município de Araripina, Estado de Pernambuco, a ser pago em parcela única, fica fixado em R\$ 12.500,00 (Doze mil e quinhentos reais).

**III** - O subsídio mensal de cada Secretário Municipal de Araripina, Estado de Pernambuco, Símbolo CC-A a ser pago em parcela única, fica fixado em R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

**Parágrafo único.** Fica assegurada a décima terceira parcela do subsídio mensal fixado neste artigo ao Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais de Araripina.

**Art. 2º** – O valor dos subsídios fixado nesta Lei não poderá ultrapassar os limites estabelecidos no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

**Art. 3º** – Os encargos financeiros necessários ao cumprimento desta Lei serão custeados pelas dotações orçamentárias próprias constantes do Orçamento Geral do Município e suplementadas, se necessário, na forma da Lei Federal nº 4.320/64.



GOVERNO MUNICIPAL

# Araripina

**Art. 4º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, para os Secretários Municipais e Para Prefeito e Vice-Prefeito a partir de 1º de Janeiro de 2021 à 31 de dezembro de 2024.

**Art. 5º** – Revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito, em 30 de Setembro de 2019.**

  
**JOSÉ RAIMUNDO PIMENTEL DO ESPÍRITO SANTO**  
Prefeito